



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
ASSOCIAÇÃO DE PÓS-GRADUANDOS

Regimento Eleitoral para as eleições da APG-UFSM - 2013

Capítulo I – Das Eleições e dos Eleitores

Art. 1º - O presente regimento estabelece as normas das eleições para os cargos eletivos da Associação de Pós-Graduandos – APG – UFSM, órgão de representação dos estudantes de pós-graduação da UFSM.

Art. 2º - São eleitores todos os estudantes de pós-graduação regularmente matriculados.

§ 1º - As eleições são diretas, universais, por voto secreto e presencial em urna.

§ 2º - São estudantes de pós-graduação todos aqueles que estão devidamente matriculados nos cursos de pós-graduação da UFSM.

Art. 3º - Estudantes com mais de uma matrícula regular terão direito a um (1) voto.

§ 1º Caso as matrículas sejam de anos diferentes, valerá a mais antiga;

§ 2º Caso as matrículas sejam do mesmo ano, valerá a matrícula de ingresso através da seleção.

Art. 4º - As eleições serão realizadas conforme o seguinte calendário:

- Publicação do edital pela Comissão Eleitoral: dia 25 de Junho de 2013.
- Inscrição de chapas: dia 28 de Junho de 2013, das 17 h às 20 h, no hall do prédio da antiga Reitoria;

- Data da divulgação da verificação da documentação das chapas, pela comissão eleitoral: dia 01 de Julho, a partir das 11 horas, sendo publicado no site UFSM - Notícias e blog APG- UFSM;
- Período para campanha eleitoral: de 02 de Julho de 2013 a 09 de Julho de 2013, até as 23:59 horas.
- Data da eleição: 10 de Julho de 2013
- Data limite para apresentação de recursos: dia 11 de Julho de 2013;
- Homologação final do resultado e Posse da chapa eleita: dia 12 de Julho de 2013.

parágrafo único No período da campanha eleitoral, deverá ser realizado um debate pela comissão eleitoral, sendo este realizado no auditório Sérgio Pires.

Capítulo II – Da Comissão Eleitoral

Art. 5º - O processo eleitoral é coordenado por uma comissão formada por 7 estudantes, escolhidos por auto indicação na assembleia da APG;

Art. 6º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – Cumprir e Fazer cumprir este regimento;

II – Tornar públicas as suas resoluções e as chapas inscritas;

III – Editar normas complementares a este regimento, quando necessário;

IV – Garantir materialmente os processos estipulados após este regimento;

V – Determinar punições, se necessário, para garantir que as chapas cumpram este regimento.

VI – Verificar se as chapas satisfazem as exigências do capítulo III deste regimento e deferir ou indeferir as inscrições.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral elegerá um presidente, reunir-se-á sempre que necessário, com no mínimo cinco membros, e deliberará por maioria simples, com voto declarado e aberto;

Art. 8º - A Comissão Eleitoral deverá cadastrar para o dia de votação, dois delegados por mesa eleitoral, assim determinados: mesários.

Capítulo III – Das Chapas e do Registro

Art. 9º - As chapas deverão registrar-se junto à comissão eleitoral;

Art. 10º - o pedido de registro das chapas junto à comissão eleitoral deverá estar acompanhado da listagem completa de seus membros, respectivos cursos, matrículas, cargos e assinaturas, além de fotocópias dos respectivos documentos de identidade e do comprovante de matrícula no primeiro semestre letivo de 2013.

Art. 11º - Cada chapa deverá conter na nominata:

I - no mínimo 08 estudantes.

II - no máximo 15 estudantes;

III – o preenchimento de no mínimo 2 membros para a coordenação geral, 3 para a secretaria administrativa e 2 para a secretaria administrativa;

parágrafo único no caso de haver mais de 15 pessoas na nominata, a comissão eleitoral selecionará os 15 primeiros da lista de inscrição.

Art. 12º Não podem concorrer a cargos eletivos:

I - estudantes que não estejam regularmente matriculados nesta universidade;

II – Estudantes que estejam com a matrícula trancada;

III – Estudantes que estejam em condições de concluir seus cursos antes do término de sua gestão comprovado através de sua matrícula.

Art. 13º - Após o encerramento do prazo de inscrição de chapas, a comissão eleitoral reunir-se-á para apreciá-las, divulgando aquelas que atenderem aos dispositivos deste regimento e as irregularidades, se houver, no dia 01 de julho de 2013, às 11h, sendo publicado no site UFSM - Notícias e blog APG- UFSM;

Art. 14° - No caso de não aprovação de alguma chapa, a mesma deverá regularizar sua situação no dia 02 de julho, entrando em contato com a Comissão Eleitoral via e-mail.

Art. 15°- É vedado aos membros da comissão eleitoral participar de qualquer chapa que concorra à diretoria, bem como fazer propaganda para as mesmas;

Capítulo IV – Das mesas eleitorais e suas atribuições

Art. 16° - Haverá uma urna no hall do Restaurante Universitário 1 do campus UFSM, uma no hall do antigo prédio da reitoria, no centro de Santa Maria, e outra no CESNORS em Frederico Westphalen.

Art. 17° - Cada mesa eleitoral será composta por dois mesários nomeados pela comissão eleitoral, identificados enquanto tais.

Art. 18° - São atribuições da mesa eleitoral:

- a) Verificar a documentação de cada votante e colher as assinaturas dos mesmos;
- b) Garantir o sigilo e integridade da urna, bem como a ordem no recinto;

parágrafo único – os integrantes da mesa não poderão participar de nenhuma chapa e nem fazer boca de urna.

Capítulo V – Do material para votação e apuração

Art. 19° - Serão adotados os seguintes materiais para votação e apuração:

- a) Folha de ata das mesas eleitorais;
- b) Folha de ata de apuração das eleições;
- c) Lista da relação de votantes, fornecidas pela universidade, para as assinaturas dos votantes;
- d) Urnas com garantia de inviolabilidade;

Capítulo VI – Da votação

Art. 20º - A votação ocorrerá das 11 horas às 18:30 horas nas urnas de Santa Maria e das 11:30 horas às 15 horas na urna de Frederico Westphalen.

Art. 21º – Os estudantes da modalidade EAD exercerão seu direito de voto na urna localizada no CCSH - Centro, prédio da Antiga Reitoria;

Art. 22º - O eleitor poderá votar mediante a apresentação de algum dos seguintes documentos: Carteira de identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte, Carteira de Trabalho, carteira da biblioteca.

Art. 23º - O eleitor somente poderá votar na urna onde seu nome constar na lista de votação.

Art. 24º - No recinto da mesa eleitoral não poderá haver propaganda de qualquer chapa e só poderão permanecer no local as pessoas devidamente credenciadas conforme este regimento. Proibido a “boca de urna”.

Parágrafo único – não será tolerado qualquer ato de coerção ou sedução de eleitores.

Capítulo VII – Da fiscalização e dos protestos

Art. 25º - A fiscalização será feita pela comissão eleitoral e pelos fiscais das chapas;

§ 1º os candidatos são fiscais natos;

§ 2º os fiscais deverão estar regularmente matriculados na UFSM e credenciados na mesa;

§ 3º só poderá haver um fiscal de cada chapa, que poderá ser substituído sempre que a chapa desejar.

Art. 26° Após o período da votação as urnas deverão ser lacradas pela Comissão eleitoral - na presença dos componentes da mesa e dos fiscais – e encaminhadas para a sede do DCE, onde ocorrerá a apuração.

Art. 28° - A Apuração ficará a cargo da Comissão Eleitoral, garantida a fiscalização pelas chapas, podendo a comissão solicitar o auxílio dos mesários;

Art. 29° - caso houver diferença entre o número de votos e número de assinaturas, a comissão eleitoral decidirá sobre o assunto.

Art. 30° Após a apuração, a Comissão Eleitoral reunirá para lavrar a ata de apuração, que deverá conter:

- a) o número de votos (total e por chapa)
- b) Número de votos nulos
- c) Número de votos brancos
- d) Protestos, se houver

Art. 31° - Na hipótese de qualquer inconformidade quanto ao desenrolar ou resultado do pleito, poderá ser apresentado protesto junto à Comissão Eleitoral, após a promulgação do resultado. Será competente para julgá-lo, a própria Comissão Eleitoral.

Capítulo VIII – Das disposições finais

Art. 32° - Toda propaganda eleitoral encerrará impreterivelmente às 23:59 horas do dia anterior da eleição.

Art. 33° Em caso de ocorrer a inscrição de uma única chapa ao pleito a comissão eleitoral convocará uma assembleia geral da APG no dia 08 de julho, às 18:00 horas, no auditório Sérgio Pires, para nomeação ou não da chapa aos cargos.

Art. 34° Os casos omissos deste regimento serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 35° - O presente regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Comissão Eleitoral.

A comissão Eleitoral